



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.519, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

~~Cria a Área Específica de Planejamento (AEP) denominada “Fazenda Janaína”, nos termos da Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas (PEU), como instrumento de planejamento da política urbanística do município de Palmas;~~

~~**CONSIDERANDO** a audiência pública realizada em 14 de dezembro de 2017, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratou da criação das Áreas Específicas de Planejamento (AEP's);~~

~~**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas na reunião realizada em 15 de dezembro de 2017;~~

~~**CONSIDERANDO** a não comprovação da regularidade fiscal do requerente perante o município de Palmas,~~

~~D E C R E T A:~~

~~**Art. 1º** Fica criada a Área Específica de Planejamento denominada “Fazenda Janaína”, referente a área de 1.122,00 hectares, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob os nºs 116.344, 116.346 e 116.360, objeto do Processo administrativo nº 2017068500.~~

~~**Art. 2º** O Plano de Ocupação e o cronograma de execução são partes integrantes do Termo de Compromisso Urbanístico.~~

~~**Art. 3º** Fica autorizada a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, que cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas, de acordo com o Plano de Ocupação a ser definido pelo Município quando da aprovação do loteamento.~~

~~**Art. 4º** A concessão de incentivos fiscais e dos demais instrumentos urbanísticos de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 376, de 2017, quando aplicável, passa a vigorar a partir da averbação do Termo de Compromisso Urbanístico junto a matrícula do imóvel respectivo.~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~**Art. 5º** A assinatura do Termo de Compromisso Urbanístico fica condicionada a regularização da situação fiscal por parte do requerente.~~

~~**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 1.516, de 19 de dezembro de 2017.~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 21 de dezembro de 2017.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**~~

~~Prefeito de Palmas~~

~~**Adir Cardoso Gentil**~~

~~Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas~~

~~**Ricardo Ayres de Carvalho**~~

~~Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Regularização Fundiária e
Serviços Regionais~~